



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO Nº 224/2014-CGJ/AM

ALTERA o Provimento nº **186/2011-CGJ**, e dá outras providências,

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que todas as serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas já se encontram integradas ao Sistema de Malote Digital;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 186/2011-CGJ já disciplina o trâmite das solicitações de busca e de comunicações de indisponibilidade judicial de bens no âmbito deste Órgão,

R E S O L V E :

Art. 1º. ACRESCENTAR dispositivos ao art. 1º do Provimento nº 186/2011-CGJ, renumerando-o e consolidando-o nos seguintes termos:

"Art. 1º. A título de orientação, a teor do art. 74 da Lei Complementar Estadual nº 17/97, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas não tem a atribuição de receber e encaminhar aos registros de imóveis do Estado as comunicações de indisponibilidade judicial de bens, o que pode e deve ser feito pelo órgão judicial que a decretou diretamente ao registro da situação do imóvel, informando os dados necessários à efetivação da medida constritiva, inclusive identificando a pessoa encarregada do pagamento dos emolumentos, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Somente nos casos de demora ou descumprimento injustificado da medida é que a Corregedoria, após conhecimento, atuará, de modo a imprimir ou restabelecer a regularidade da atividade cartorária registral, com providência de ordem disciplinar, quando devida.



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Parágrafo segundo. As comunicações de decretação de indisponibilidade de bens devem ser encaminhadas diretamente aos agentes delegados e exclusivamente pelo Sistema de Malote Digital.

Parágrafo terceiro. É desnecessária a comunicação ou remessa da decretação judicial de indisponibilidade ou de solicitação de localização de bens à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Manaus, 25 de julho de 2014.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Corregedor-Geral de Justiça